



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder  
Executivo

PREFEITA | Carla Machado

VICE-PREFEITA | Karla Chagas Maia

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • T el. 2741-7878  
Sexta-feira, 09 de Julho de 2021 • Edição 123

[WWW.SJB.RJ.GOV.BR](http://WWW.SJB.RJ.GOV.BR)

## Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

### Lei nº 804/2021, de 08 de julho de 2021

**Dispõe sobre os feriados municipais de São João da Barra e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Considera-se feriado, no âmbito do Município de São João da Barra, o dia 17 de junho, data em que se comemora a sua fundação.

**Art.2º.** São considerados feriados religiosos no Município de São João da Barra;

**I. Sexta-feira Santa ou Sexta-Feira da Paixão;**

**II. Dia de Nossa Senhora da Penha**, padroeira de Atafona, a ser comemorado na segunda-feira, oitavo dia posterior ao domingo de Páscoa;

**III. Dia 24 de junho**, consagrado ao **Padroeiro de São João da Barra (dia de São João);**

**IV. Dia 29 de junho**, consagrado a **São Pedro.**

**Art.3º.** O chefe do Poder Executivo Municipal, por ato próprio, estabelecerá os pontos facultativos nas repartições públicas municipais, dentre eles incluídos:

**I. Quarta-feira de cinzas;**

**II. Corpus Christi;**

**III. Dia 8 de dezembro**, consagrado a Nossa Senhora da Conceição;

**IV. Dia 24 de dezembro;**

**V. Dia 31 de dezembro.**

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de julho de 2021.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

### Lei nº 805/2021, de 08 de julho de 2021

**EMENTA: FICA DENOMINADA DE “ZEUGMA MACHADO DA SILVA” A RUA CONHECIDA COMO PITANGA, RUA ESTA EXISTENTE NA LOCALIDADE DO AÇU, 5º. DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**

**Art.1º.** Fica denominada de “ZEUGMA MACHADO DA SILVA” a Rua conhecida como Pitanga, existente na localidade do Açú, 5º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de julho de 2021.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

### Lei nº 806/2021, de 08 de julho de 2021

**EMENTA: FICA DENOMINADA DE “JOÃO BATISTA DE SOUZA NOGUEIRA”, MAIS CONHECIDO COMO BATISTA PEDREIRO, A RUA PROJETADA SEM SAÍDA LOCALIZADA APÓS A RUA ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, SITUADA NA ESTRADA DA CHÁCARA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**

**Art.1º.** Fica denominada de “JOÃO BATISTA DE SOUZA NOGUEIRA”, mais conhecido como Batista Pedreiro, a Rua Projetada sem saída localizada após a rua Antônio Manoel da Silva, situada na Estrada da Chácara, na sede do Município de São João da Barra/RJ.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de julho de 2021.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

### Lei nº 807/2021, de 08 de julho de 2021

**EMENTA: FICA DENOMINADA DE “ELIAS GABRIEL BEYRUTH” A RUA CONHECIDA COMO JOSE JORGE FERNANDES, QUE SE INICIA NA RUA PROJETADA F, EXISTENTE NO BAIRRO DA CORÉIA, NA LOCALIDADE DE ATAFONA, 2º. DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São João da**



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.

**Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**

**Art.1º.** Fica denominada de “ELIAS GABRIEL BEYRUTH” a Rua conhecida como José Jorge Fernandes, que se inicia na rua F existente no Bairro da Coréia, situado na localidade de Atafona, 2º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 08 de julho de 2021.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

**Assistência Social  
e Direitos Humanos**

Karla Chagas Maia

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA****Pregão Presencial 020/2021****Registro de Preços****Processo: 417/2021**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de carga de gás liquefeito de petróleo, envasados em botijas de 13kg e 45kg, assim como vasilhames vazios, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Administração.

O Pregoeiro do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que o procedimento licitatório em epígrafe foi declarado **DESERTO**, uma vez que não acudiram interessados na presente licitação.

São João da Barra, 08 de julho de 2021.

**Edmar Jonas Serra Júnior**

Pregoeiro

**Saúde**

Sávio Sabóia da Fonseca

**REGIMENTO INTERNO****XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE****“CONSOLIDAÇÃO DO SUS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DESAFIOS PÓS PANDEMIA”****REGIMENTO GERAL****REGIMENTO INTERNO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2021.****CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art.1º-** A XI Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto nº. 095 /2021, será realizada em São João da Barra-RJ, no dia 28 de julho de 2021, CIEP Glayds Teixeira, Centro, de forma híbrida, no período de 09 horas às 17 horas e tem por objetivos:

**I.** Fortalecer o SUS no enfrentamento a pandemia e outros agravos

**II.** Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade.

**V.** Apresentar e discutir o Plano Municipal de Saúde 2022 a 2025;

**CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO**

**Art.2º.** A XI Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 28 de julho de 2021, quando será debatido o tema central, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

**§1º** Somente as propostas de moções de âmbito municipal serão consideradas na Conferência.

**CAPÍTULO III  
DO TEMA**

**Art.3º.** Nos termos deste Regimento, A XI Conferência Municipal de Saúde terá o seguinte tema: **“Consolidação do SUS para enfrentamento da Covid-19 e desafios pós pandemia”**, com os seguintes eixos:

**1.** Garantia do acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada.

**2.** Aprimoramento da Rede de Atenção às Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento, de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e centrais de regulação, articulada às outras redes de atenção.

**3.** Promoção da atenção integral à saúde da mulher e da criança e adolescente, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade.

**4.** Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência química e violência doméstica.

**5.** Garantia da atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção.

**6.** Redução dos riscos e agravos (pandemias) à saúde da população, por meio das ações de promoção e

vigilância em saúde.

**7.** Garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

**§1º.** O temário central será discutido em painéis centrais/mesas redondas, com coordenação, secretaria e participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

**§2º.** Nos Grupos de Trabalho serão discutidos todos os conteúdos dos eixos através de salas virtuais com no máximo 10 participantes cada.

**§3º.** Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art.4º.** Serão consideradas como instâncias deliberativas da XI Conferência Municipal de Saúde:

- I.** Mesa de Abertura;
- II.** Leitura do Regulamento;
- III.** Grupos de Trabalho;
- IV.** Plenária Final.

**§1º.** A leitura do regulamento terá como objetivo a sua aprovação na plenária da Conferência Municipal de Saúde, já que o Regimento Interno foi aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária, e contará com uma coordenação indicada pela Comissão Organizadora.

**§2º.** Os Grupos de Trabalho, contendo no mínimo um representante da sociedade civil, serão realizados simultaneamente, deliberando sobre as propostas, inerentes ao tema e eixo, as quais serão votadas pelo próprio grupo de trabalho na seguinte forma:

- I.** As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho farão parte do Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde.
- II.** Para apreciação na Plenária Final, as propostas constantes do relatório consolidado, destacadas nos grupos de trabalho, deverão ter a aprovação de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos do grupo de trabalho.
- III.** Os grupos de trabalho terão coordenação indicada pela Comissão Organizadora e relator indicado pelo próprio grupo.

**§3º.** A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório dos Grupos de trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes

municipais para formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito municipal.

**§4º.** O Relatório aprovado na Plenária Final da XI Conferência Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art.5º.** A XI Conferência Municipal de Saúde será Presidida Pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art.6º.** A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I.** Coordenador Geral;
- II.** Secretaria Geral;
- III.** Relator Geral e Relator Adjunto;

**§1º.** O Coordenador Geral será um Conselheiro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§2º.** O Relator Geral e o Relator adjunto serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde sendo um deles, necessariamente Conselheiro Municipal de Saúde;

**§3º.** O Secretário Geral, será indicado entre os integrantes da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde.

**§4º.** A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área para ingressar às Comissões de apoio.

**Art.7º.** A Comissão Organizadora contará com um Comitê Executivo, designado pelo Secretário Municipal da Saúde e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde à realização da XI Conferência Municipal de Saúde

**Parágrafo Único.** O Comitê Executivo contará com a participação de dois membros da Comissão Organizadora.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA METODOLOGIA**

**Art.8º.** As discussões da XI Conferência Municipal de Saúde versarão sobre o tema central e os eixos citados no art. 3º deste Regimento, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

**§1º.** Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde;

**§2º.** O relatório da Conferência Municipal poderá conter até 7 (sete) diretrizes relacionadas com o eixo da Conferência.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.9º.** A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

**I.** Encaminhar a realização da XI Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

**II.** Propor ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde:

**a)** Os nomes dos expositores das mesas redondas;

**b)** Os critérios para participação e a definição dos convidados municipais, estaduais e nacionais;

**III.** Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a XI Conferência Municipal de Saúde;

**IV.** Apresentar ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal da Saúde a prestação de contas da XI Conferência Municipal de Saúde;

**V.** Encaminhar o Relatório Geral da XI Conferência Municipal de Saúde à Secretaria Municipal da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde;

**VI.** Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;

**VII.** Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da XI Conferência Municipal de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

**Art.10.** Ao Coordenador Geral cabe:

**I.** Convocar reuniões da Comissão Organizadora;

**II.** Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

**III.** Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;

**Art.11.** Ao Secretário Geral cabe:

**I.** Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

**II.** Participar das reuniões do Comitê Executivo;

**III.** Organizar e manter o arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da XI Conferência Municipal de Saúde;

**IV.** Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde para providências.

**Art.12.** Ao Relator Geral cabe:

**I.** Coordenar a Comissão de Relatoria da XI Conferência Municipal de Saúde

**II.** Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;

**III.** Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;

**IV.** Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde.

**V.** Coordenar a elaboração do Relatório Final da XI Conferência Municipal de Saúde a ser encaminhado à Secretária Municipal da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde

**Parágrafo Único.** O Relator Geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Relator Adjunto.

**Art.13.** Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

**I.** Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da XI Conferência Municipal

**II.** Promover a divulgação do Regimento Interno da XI Conferência Municipal de Saúde;

**III.** Orientar as atividades de Comunicação Social da XI Conferência Municipal de Saúde;

**IV.** Promover a divulgação adequada da XI Conferência Municipal de Saúde;

**Art.14.** Ao Comitê Executivo da XI Conferência Municipal de Saúde cabe:

**I.** Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

**II.** Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal da Saúde;

**III.** Encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde.

**IV.** Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivos e divulgação;

**V.** Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura da XI Conferência Municipal de Saúde;

**VI.** Providenciar a divulgação do Regimento Interno e Regulamento da XI Conferência Municipal de Saúde;

**VII.** Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados;

**VIII.** Propor e organizar o apoio da Secretaria da XI Conferência Municipal de Saúde;

**IX.** Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo de gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

## **CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES**

**Art.15.** A XI Conferência Municipal de Saúde contará

com participantes e delegados.

**Parágrafo Único.** Nos termos do art. 1º da Lei 8.142, de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

**I.** 50% dos participantes serão representantes de usuários;

**II.** 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde; e

**III.** 25% dos participantes serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

**Art.16.** Os participantes da Conferência Municipal de Saúde distribuir-se-ão em duas categorias:

**I.** Delegados com direito a voz e voto;

**II.** Convidados com direito a voz.

**Art.17.** Serão delegados na XI Conferência Municipal de Saúde:

**I.** Delegados Natos: Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

**II.** Delegados representantes dos segmentos da sociedade civil.

**Art.18.** As inscrições de delegados devem ser realizadas na sala de reuniões do conselho, no endereço: Rua Sr. dos Passos, nº 311, Centro, São João da Barra - RJ, tel.: (22) 31999631, ramal 211, nos horários das 9 às 12 horas e das 14 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, até o dia 26 de julho de 2021 ou através do formulário on-line <https://forms.gle/vRvxa8ZpaUJWZ3rb6> até as 23:59 do dia acima mencionado, entregando ou enviando cópia da seguinte documentação: 1 – CNPJ da Entidade; 2 – ATA de eleição da Diretoria em vigor, registrada em Cartório; 3 – Estatuto Social da Entidade registrado em Cartório; 4 - Apresentação de ofício indicando o delegado assinado pelo representante legal da Instituição, para serem enviadas ao Comitê Executivo.

**Art.19.** Serão convidados para a Conferência Municipal de Saúde:

**I.** Representantes de órgãos e entidades municipais, estaduais e nacionais;

**II.** Personalidades municipais, estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;

**III.** Movimentos Sociais.

**Art.20.** Os participantes com deficiência física e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da XI Conferência Municipal de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art.21.** As despesas com a organização geral para a realização da XI Conferência Municipal de Saúde correrão à conta do Governo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal da Saúde.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.22.** A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, no ato da inscrição, fornecerá crachás específicos para cada membro participante de acordo com sua condição.

**Art.23.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita

**Luziane Azevedo Ambrosio**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
São João da Barra, 08 de julho de 2021

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**Processo Administrativo: 1724/2021;**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ;

**Contratada (o): DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 04.216.957/0001-20;**

**Valor:** R\$ 36.936,02 (Trinta e Seis Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Dois Centavos);

**Contratada (o): REAL NUTRIÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME CNPJ: 18.716.271/0001-03;**

**Valor:** R\$ 13.808,00 (Treze Mil, Oitocentos e Oito Reais);

**Contratada (o): JACMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 26.651.036/0001-29;**

**Valor:** R\$ 18.858,20 (Dezoito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte Centavos);

**Contratada (o): DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI ME CNPJ: 13.500.765/0001-32;**

**Valor:** R\$ 66.538,00 (Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais);

**Contratada (o): FBC DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP CNPJ: 22.341.240/0001-92;**

**Valor:** R\$ 72.435,20 (Setenta e Dois Mil, Quatrocentos

e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos);

**Contratada (o): MASTER MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ:** 29.475.673/0001-80;

**Valor:** R\$ 19.600,00 (Dezenove Mil e Seiscentos Reais);

**Contratada (o): LIZ LLX EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ:** 15.658.168/0001-66;

**Valor:** R\$ 52.798,55 (Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos);

**Contratada (o): DINAMICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ:** 26.690.624/0001-71;

**Valor:** R\$ 11.435,00 (Onze Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais);

**Dotação Orçamentária:** 08021030218252046;

**Elemento Despesa:** 339030000;

**Fonte:** 10; **Ficha:** 087;

**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993.

São João da Barra, 19 de maio de 2021.

**Sávio Sabóia da Fonseca**

Secretária Municipal de Saúde

